



*Estado do Rio Grande do Norte*

*Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho*

**Gabinete da Vereadora Nina Souza**

**Projeto de Lei nº: 689/2021**

**Relator: Vera. Nina Souza**

**PARECER**

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 689/2021, que *"Declara Patrimônio Cultural do Município do Natal, de natureza material, o Teatro Municipal Sandoval Wanderley dá outras providências"*.

**I- RELATÓRIO:**

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 689/2021, de autoria da Vereadora Brisa Bracchi, que *"Declara Patrimônio Cultural do Município do Natal, de natureza material, o Teatro Municipal Sandoval Wanderley dá outras providências"*.

Conforme certidão de fl. 04, emitida pelo setor legislativo, foi identificado que proposição semelhante já tramitou nesta Casa.

É o que importa relatar.

Passamos à análise.

**II - ANÁLISE:**

Inicialmente cumpre registrar que a questão prejudicial ao tramite dos

COMISSÃO TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em, 21/02/2022

processos legislativos deve ser dirimida com base no Regimento Interno desta Casa. Dessa feita, para solucionar a pretensa prejudicialidade entre os projetos de lei deve ser analisado o que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, vejamos:

**Art. 59. No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas;**

(...)

**VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a declaração de sua prejudicialidade;**

Nesse sentido o artigo 166, I do Regimento interno desta Casa Legislativa dispõe o seguinte:

**Art. 166. O Presidente considerará prejudicada a proposição que:**

**I - seja idêntica a outra já aprovada ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;**

Assim, ante a identidade do objeto das proposições, a prejudicialidade de que trata o artigo 166 deve ser aplicada.

### **III – VOTO:**

Diante destas considerações, esta Relatora opina **contrariamente** à admissibilidade do projeto de lei, ante a sua prejudicialidade.

É como voto.

Natal, 21 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Nina Souza**  
**Vereadora - PDT**